



CONTRATO

Contrato nº 002/2020.

Processo Administrativo nº 001/2020.

Tomada de Preço nº 001/2020.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO NO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO(PE) E A EMPRESA PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.861.494/0001-00, com sede à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito/PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. José Marcos da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 717.160.254-00, do RG nº 3.829.443 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua do Veloso, nº 22, Vila da Cohab, Bonito-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a Empresa **PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.016.448/0001-15, com sede na Rua da Aurora, nº 325, Apto. 1011 Edifício Ébano, CXPST 933, CEP.: 50.050-000, Boa Vista, na cidade de Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Higor Bruno Nunes Lamoia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de cidade de Paulista/PE, no final subscrito, ajustam e celebram entre si, o presente contrato com fundamento nas cláusulas expostas em sucessivo, que outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos à execução de Reforma do Prédio das futuras instalações da Câmara de Vereadores do Município de Bonito/PE, onde funcionava o antigo Fórum, localizado na Rua Félix Portela, s/n, Salgado, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, composições e plantas, que seguem em anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

1.2 - Este contrato rege-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações aplicáveis e pela **Tomada de Preços Nº 001/2020**, sendo executado sob o regime de empreitada por Preço Unitário, sendo o critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.

VISTO DO
PROCURADOR JURÍDICO

Rua Cônego Cavalcanti, s/n – Centro – CEP 55.680-000 – Bonito – PE.
CNPJ nº 08.861.494/0001-00 – Fone: (81) 3737-1248

Página 1 | 9



2-CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1- Proposta da CONTRATADA, datada de 04 de maio de 2020, referente à **Tomada de Preços Nº 001/2020**, bem como referido Edital, que é recebido como se transcrito aqui fosse;

2.1.2 - **Projeto Básico completo, de detalhes e de especificações;**

2.1.3 - Demonstrativo do Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

2.1.4 - Cronograma Físico – Financeiro;

2.1.5 - Composições e Plantas.

2.2 - Os documentos referenciados no item anterior e seus sub-itens são considerados suficientes, para em complemento a este contrato, definir sua extensão e intenção e desta forma reger a perfeita e integral execução dos serviços dentro do mais alto nível técnico independentemente de transcrição ou anexação dos mesmos ao contrato.

2.3 - Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos acima mencionados à exceção do descrito no **sub-item 2.1.1** e as disposições deste Contrato, prevalecerão sempre o disposto neste último e em caso de divergência entre os citados documentos prevalecerá aquele de emissão mais recente.

2.4 - A partir da assinatura do presente contrato, passam a ser aplicáveis todas as correspondências, de reunião, deliberações constantes do Diário de Obra que vierem a ser realizadas e devidamente assinadas por representantes legítimos das partes, sendo pelo MUNICÍPIO, o Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, desde que estritamente condizentes com o objetivo deste contrato e não impliquem em alteração do mesmo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O **VALOR GLOBAL** do presente contrato é de **R\$ 103.879,14 (cento e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e catorze centavos)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas, sócios previdenciários e securitários.

3.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto deste contratado.



4 - CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1- Medições dos Serviços

- a. A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Câmara de Vereadores de Bonito/PE, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo;
- b. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:
- Modalidade e o número da Licitação;
 - Número do Contrato;
 - Objeto do Contrato;
 - Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
 - Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Número do Boletim de Medição.
 - Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período.

4.2- Condições de Pagamento

- 4.2.1** - O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta dias) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;
- 4.2.2** - Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do contrato e estar de acordo com o Projeto Básico, demais anexos e com o contrato;
- 4.2.3** - A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;
- 4.2.4**- O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação ou Relatório de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;
- 4.2.5**- A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 4.2.6**- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).
- 4.2.7**- Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.



5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

5.1- Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de **12 (doze) meses** da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

5.2- Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

6 - CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para execução da presente licitação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0010 Processo Legislativo
- Despesa: 44.90.51 Obras e instalações

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo para expedição de execução, recebimento provisório e definitivo da obra.

7.2 - O prazo para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara de Vereadores de Bonito/PE, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, nos moldes do cronograma físico financeiro anexado ao bojo do presente certame, podendo ser renovado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA,



informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

- b) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, contados do aceite provisório.

8.2 – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

8.3 – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.4 – Enquanto a obra não for recebida definitivamente, os pagamentos e eventuais saldos ficarão suspensos.

8.5 – Sendo finalizada a obra e recebida definitivamente, a administração poderá fornecer atestado de capacidade técnica à licitante executora da obra, porém o Contratado fica responsável pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - O presente contrato encontra-se vinculado, em todos os seus termos, a **Tomada de Preços Nº 001/2020**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA/CONTRATANTE

10.1- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

10.2 - Supervisionar a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

10.3 - Mandar suspender ou refazer qualquer serviço em desacordo com as especificações técnicas recomendáveis.

10.4 - Fornecer ao CONTRATADO os dados necessários, bem como dos projetos a serem executados e outros detalhes executivos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:



- a. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;
- b. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- c. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara de Vereadores de Bonito/PE.
- d. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.
- e. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.
- f. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.
- g. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- h. A contratada deverá elaborar o "AS BUILT" em até 30 (trinta) dias após a finalização da obra, contendo os seguintes produtos: planta(s) baixa(s), corte(s), fachada(s) e memorial descritivo de especificações de materiais utilizados;
- i. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;
- j. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- k. Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- l. Manter sistema de comunicação via celular entre a empresa, as viaturas da Contratada de apoio às equipes de trabalho e a Câmara de Vereadores de Bonito/PE, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização.



- m. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;
- n. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;
- o. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.
- p. Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva.
- q. Providenciar para que todo seu pessoal, no recinto da obra esteja identificado pelo uso de capacetes, crachás e uniforme na cor padrão da CONTRATADA, e munido de todo equipamento de proteção individual, para a realização dos serviços.
- r. Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.
- s. Manter, no canteiro de obras à disposição do MUNICÍPIO, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.
- t. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio-previdenciários, securitários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1- De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A documentação técnica referente à obra deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Câmara de Vereadores de Bonito/PE.

13.2 - O CONTRATADO poderá participar das reuniões sobre o andamento da obra, através de um único representante devidamente credenciado.

13.3 - A permissividade de subcontratação de serviços acessórios dependerá da prévia autorização expressa do MUNICÍPIO.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

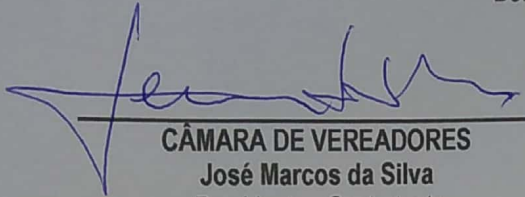
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

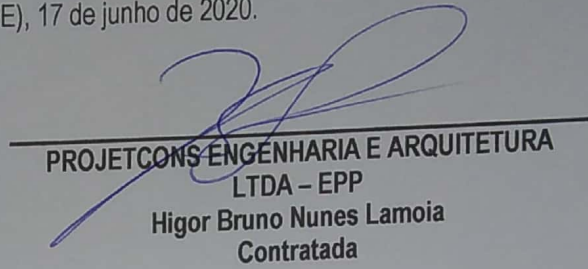
15.1- Fica eleito o Foro da cidade de Bonito, estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.



E por estarem, assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Bonito (PE), 17 de junho de 2020.


CÂMARA DE VEREADORES
José Marcos da Silva
Presidente - Contratante


PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA - EPP
Higor Bruno Nunes Lamoia
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Juarez Barros Carneiro Junior CPF/MF: 844.898.204-53
Nome: Camilo Nunes CPF/MF: 108.054.294-92